Pouso Alegre, 27 de Agosto de 2014.

Ofício Nº 343/2014

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção ao Ofício n° 544/2014 da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, estamos encaminhando algumas das pesquisas que foram realizadas para elaborarmos a Resolução n ° 1206/2014, que  regulamenta a possibilidade de compensação dos serviços extraordinários por servidores comissionados:

1.   **RESOLUÇÃO PGJ Nº58, DE 27 DE JUNHO DE 2013** **MP/MG** - Dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência e o banco de horas dos servidores dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

1.1. O artigo 17 da referida norma dispensa o controle de ponto do servidor em comissão;

2.   Pesquisamos no TCU e encontramos a **PORTARIA-TCU Nº 138, DE 28 DE MAIO DE 2008,** servindo-nos de seu escopo para  formatação da Resolução desta Casa;

3.   **PORTARIA CONJUNTA N º 76/2006** **TJMG e CJMG**, que dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais

4.   Tivemos, também, como parâmetro o entendimento da deliberação da **CONSULTA N° 832.362 ao TCE/MG sob o n° 229.406/02** que dentre vários entendimentos destacamos:

*“Essas características de proximidade, de pessoalidade e de irrestrita confiança entre ocupante de cargo comissionado e autoridade que o nomeia, inerente e indissociável dessa figura, no meu entendimento, impedem a percepção de horas extras, por absoluta incompatibilidade lógica e, também, por inegável inviabilidade de controle de horário de trabalho. Quando em direção e chefia, incumbem-se os comissionados, obviamente, da reunião, da distribuição e da cobrança de relevantes tarefas entre os subordinados, não sendo razoável fundir-se, em uma mesma pessoa, o controlador e o controlado, pelo que, por mais este motivo, não se pode falar no pagamento de horas extras a quem gerencia os serviços.”*

5.   Outra fonte de Pesquisa foi o site do Senado Federal “Jornada de Trabalho”, acessado em   junho de 2014 (<http://www.senado.gov.br/blog/Assessoria_Imprensa/conteudo/jornada-trabalho-ponto-biometrico.asp>), que traz o regulamento para compensações dos servidores comissionados daquela Casa.

6.   **PORTARIA Nº 262/2012 do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** - nesta fonte os serviços extraordinários são compensados ou pagos em pecúnia, de acordo com as particularidades trazidas pela referida norma. Optamos apenas pela possibilidade de compensação depois de motivado, justificado e autorizado o pedido;

7.   [**DECRETO FEDERAL Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/dec%201.590-1995?OpenDocument) que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

8.   **REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO** queregulamenta os deveres, proibições, responsabilidades, direitos e vantagens dos servidores do quadro do Tribunal de Justiça, observados os princípios básicos instituídos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

Por outro lado, esclarecemos que não se trata de uma Resolução que institui a remuneração por serviços extraordinários, mas regulamenta e norteia a possibilidade de compensação, quando devidamente **motivada,** **justificada** e autorizada pela autoridade competente.

 Sem mais para o momento, manifesto-lhe meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| Gilberto Guimarães Barreiro |
| Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MGAdriano de Matos JuniorOAB/MG 42827Consultor Jurídico  |

A Sua Excelência a Senhora

Margarida Alvarenga Moreira

Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre-MG